

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

PREZADO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

A recorrente SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA não cumpriu com todas as exigências de habilitação exigidas no edital, atribuindo ao nobre pregoeiro um excesso de rigor, porém, o que se verifica é apenas inconformismo da licitante pela perda de oportunidade por erro próprio, sujeitando ao item 9.12.3.7, vejamos:

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Ato contínuo, a recorrente informou que a recorrida não atendeu o item 9.12.1.8, porém a recorrente esta completamente enganada ou não prestou atenção do que foi apresentado pela recorrida, pois o backbone possui no mínimo o que foi exigido que seria pelo menos 2 (duas) saídas internacionais próprias ou contratadas, que no caso em tela, a recorrida possui com as empresas contratadas CHINA TELECOM e WIX NET o qual foi apresentado através de declarações elabora por tais empresas, arquivos: "2. Backbone CHINA.pdf" e "3. Backbone WIXNET.pdf", além disso, a recorrida esta conectada diretamente com outras duas empresas contratadas G8 NETWORKS LTDA e CLARO S.A. podendo ser certificado através do site bgp.he.net capazes de ampliar anda mais suas conexões.

Além do mais o item 9.12.1.8 solicita uma declaração o qual foi apresentada através do documento "Declaracao-PGJ-MA.pdf", cumprido dessa forma a exigência do edital.

Desta forma, requer que esta contrarrazão seja conhecida e provida, mantendo a decisão que sagrou a proposta da recorrida vencedora e sua consequente habilitação.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2023
MENDEX TELECOM

Fechar